



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CONTRATO Nº 089/2020.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA SMART COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Av. Montes Claros, 243 – Centro – CEP.: 39.300-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. EVANILSO APARECIDO CARNEIRO**, brasileiro, divorciado, residente na Rua Silva Jardim, nº 342 CS – Centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.378.293 SSP/DF e do CPF Nº 850.308.136-91 e a empresa **SMART COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, estabelecida na Av. Maria de Paiva Garcia nº 220 – Sala 02 no Bairro Jardim Frederico II, na cidade de Pouso Alegre, inscrita no CNPJ sob nº 29.398.604/0001-10 e Inscrição Estadual sob o nº 003106713-00-80, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Ricardo Vieira Lima, portador da Carteira de Identidade nº MG – 10.235.616, Expedida pela SSP/MG e CPF nº 045.436.466-06, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DO OBJETO

O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002 com subsídio da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2020, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020** e seus anexos, devidamente homologado pela autoridade administrativa, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição, tendo por objeto a futura **Aquisição de 03 (três) veículos 0km, destinados a atender as necessidades do Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, conforme descrição abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Unid.	02	Veículo 0km (primeiro emplacamento), motor 1.0, potência mínima 82cv, 999 cm3, 4 portas, flex, com ar condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico nas portas dianteiras e traseiras, alarme antifurto, trava elétrica, air bag, freio abs, tanque de	R\$ 49.990,00	R\$ 99.980,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

			biocombustível mínimo 48 litros, computador de bordo e central multimídia, transmissão manual com 5 marchas para frente + ré, na cor branca, Modelo igual ou superior ao constante na data da emissão da nota fiscal. Todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN. Garantia mínima de 03 anos sem limite de KM. MARCA/MODELO: VOLKSWAGEM GOL 1.0		
02	Unid.	01	VEÍCULO 0KM TIPO PICK-UP, (primeiro emplacamento), modelo igual ou superior ao constante na data da emissão da nota fiscal, cabine dupla, 4 portas, 05 passageiros, Turbo Diesel, 4x4, direção elétrica, motorização mínima 22, potência mínima 160c, sistema de freios abs, 3 airbags (frontais e Joelho do motorista), ar condicionado, transmissão manual com 5 marchas para frente + ré, controle de estabilidade e tração, Roda de liga leve Aro 16", 04 (quatro) pneus, mais 01 (um) pneu step, trava elétrica nas quatro portas, alarme antifurto, acionamento elétrico dos vidros,	RS 148.00,00	R\$ 148.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

			<p>película de controle solar para vidros, limpador com temporizador e lavador elétrico do para-brisa, espelhos retrovisores elétricos com comandos internos, cintos de segurança para todos os ocupantes sendo os laterais retráteis de três pontos e os centrais subabdominais ou de três pontos, bancos dianteiros individuais com regulagem de distância, inclinação do encosto e inclinação do banco, com apoio para cabeça ajustável em altura, e bancos traseiros com apoios para cabeça ajustáveis em altura integrados ou acoplados ao banco, Faróis com lâmpadas halogêneas e lentes de policarbonato, tapetes de borracha ou polivinil carbono (PVC), nos locais destinados aos ocupantes apoiarem os pés, capota marítima e protetor de caçamba equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN. Garantia mínima de 03 anos sem limite de km. Cor branca.</p> <p>MARCA/MODELO: MINI L200 SPORT GL</p>		
--	--	--	--	--	--



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Importa o presente contrato o valor global de **R\$ 247.980,00** (Duzentos e quarenta e sete mil, novecentos e oitenta reais), decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irrecorríveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- a) - Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs FEDERAL/INSS e FGTS;
- b) - Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura.
- c) - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- d) - A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Prefeitura para fins de conferência e atestação.
- e) - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente termo de contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até **31 (trinta e um) de Dezembro de 2020**.

4.2 - Quando a **Contratada** tiver fornecido a totalidade do objeto contratado, este termo de contrato se expira automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

5.1 - As Dotações Orçamentárias destinadas ao pagamento das futuras aquisições está revista e indicada no processo com classificação funcional das Secretarias Municipais Requisitantes, sob os números: **01.01.04.122.1002.5002.449052;**
02.01.04.122.2001.5201.449052 e 07.01.08.122.9001.5901.449052.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA:



Constituem obrigações da Contratada:

- a) – A CONTRATADA deverá entregar os veículos conforme requisição da contratante, no prazo máximo de **20 (vinte) dias consecutivos**, após a emissão da ordem de compra;
- b) – O sistema elétrico dos veículos deverá ser adequado de forma a atender aos quesitos específicos de configuração sem prejuízo das demais funções do veículo e sem prejuízo da garantia do fabricante;
- c) – Os veículos deverão ser entregues de acordo com a necessidade da CONTRATANTE e não deverá ultrapassar o prazo de 20 (vinte) dias após a emissão ordem de compra;
- d) – A Contratada deverá responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos sob a responsabilidade de seus colaboradores e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei;
- e) – Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus colaboradores, diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo;
- f) – Entregar e garantir o objeto de acordo com as especificações, características e nas condições contidas neste Termo de Referência;
- g) – Substituir, se assim determinado pela Contratante, às suas expensas, os itens dos veículos que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas e defeitos, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação emitida pela Contratante;
- h) – Assegurar a seus profissionais a concessão dos benefícios obrigatórios previstos nos acordos e convenções de trabalho vigentes para as respectivas categorias profissionais;
- i) – Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- j) – Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

II – DO MUNICÍPIO:

Constituem obrigações da Contratante:



- a) – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Terceira;
- b) – Acompanhar a entrega dos veículos, através de servidor designado pela Administração Pública;
- c) – Manter um funcionário designado para recebimento e conferência dos veículos em data previamente agendada;
- d) – Relacionar-se com a Contratada, exclusivamente, por meio de pessoas por ela credenciadas;
- e) – Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Termo de Referência;
- f) – Anotar em registro próprio e notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- g) – Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a entrega dos veículos e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho do objeto contratado;
- h) – Informar à Contratada os dados das pessoas que ficarão como responsáveis no acompanhamento da entrega dos veículos;
- i) – Usar os itens do objeto tão somente dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1 – O prazo de entrega dos veículos é de **20 (vinte) dias consecutivos**, contados do recebimento da ordem de compras, devendo ser realizada com acompanhamento do responsável pelo Almoxarifado Central, a ser efetuada nas dependências da Prefeitura Municipal de São Francisco/MG localizada na Av. Montes Claros nº 243 – Centro, CEP: 39.300-000;

7.2- Os veículos ficarão em posse da administração provisoriamente por um prazo de 5(cinco) dias, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta vencedora;

7.3- Os veículos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.4- Os veículos serão recebidos definitivamente em no máximo 5(cinco) dias após o final do recebimento provisório (período de análise), após a verificação de sua



qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

7.5- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

7.6 - No ato da entrega do veículo, o licitante vencedor deverá apresentar a documentação fiscal, acompanhada do manual de operação e manutenção;

7.7 - O veículo deverá ser novo, (zero km- primeiro emplacamento), que deverá ser efetuado em nome da Prefeitura Municipal de São Francisco/MG e entregue mediante recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos no cumprimento do ajustado, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante as seguintes sanções:

8.1.1. advertência;

8.1.2. multa de:

8.1.2.1- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30^º (trigésimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

8.1.2.2- 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do total do ajustado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato;

8.1.2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de:

a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;

b) transferência total ou parcial do ajustado a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual, quando for o caso.

8.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Francisco por até 05 (cinco) anos;

8.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Francisco/MG quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.



Parágrafo Primeiro: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA junto ao município de São Francisco.

Parágrafo Segundo: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

Parágrafo Terceiro: A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de cadastramento de fornecedores e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

Parágrafo Quarto: Não será aplicada multa se, comprovadamente, o descumprimento das cláusulas e condições deste Registro de Preços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo Quinto: Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1 - O prazo mínimo de garantia dos veículos será de 03 (três) anos sem limite de quilometragem, contados da data de recebimento;

10.2 - Durante o prazo de garantia, o licitante vencedor será responsável pela prestação dos serviços de assistência técnica, realizando as manutenções preventivas e corretivas, conforme o Plano de Manutenção Preventiva, de acordo com as normas do fabricante e sem ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de São Francisco, exceto quanto à reposição de peças do veículo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



10.3 – Todas as revisões (preventiva e corretiva) durante o período de garantia, deverão ser efetuadas sem custos de mão de obra para a administração, sendo cobradas apenas peças de desgaste natural (sistema de embreagem, juntas homocinéticas, conjunto de suspensão, sistema de freio, coxins em geral, rodas, pneus, carroceria e pintura) ou comprovadamente utilizadas de forma inadequada, ainda assim apenas o preço das peças será cobrado, conforme o Plano de Manutenção Preventiva, de acordo com as normas do fabricante e sem ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de São Francisco/MG;

10.4 – A prestação de serviços revisões (preventiva e corretiva), objeto desta garantia, somente serão executadas nas concessionárias da(s) marca(s) vencedora(s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

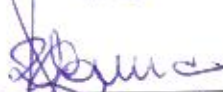
12.1. - Fica eleito o foro da comarca de São Francisco/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 21 de julho de 2020.



Evanildo Aparecido Carneiro
CONTRATANTE



SMART COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
Ricardo Vieira Lima
CPE nº 045.436.466-06
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: José Pereira dos Santos
RG: MG 12238963

NOME: Vitor Rodrigues Junior
RG: MG- 15 119332